TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

Aprovo. 11.12.69

DECRETO-LEI Nº 249 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.969

Revoga o Decreto-Lei Municipal nº 222, de 07 de março de 1.969, que isenta empresas e profissionais autônomos do Impôsto sôbre Serviço de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº5839 , de 21 de setembro de 1.943, Decreto-Lei Federal nº 411, de 08 de Janeiro de 1.969 e devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Território, e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 536, de 15 de agôsto de 1.968 não faculta isenção tributária para os Serviços de Qualquer Natureza para os municípios integrantes da área chamada de AMAZÔNIA OCIDENTAL;

CONSIDERANDO a não liberação do Impôsto de Circulação de Mercadorias aos municípios dos Territórios;

CONSIDERANDO a redução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao executivo municipal diligenciar os meios necessários com o objetivo de colher recursos capazes de proporcionar o desenvolvimento normal das tarefas da administração;

CONSIDERANDO que o Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza tem ampla incidência nas diversas atividades do Município e constitue 25% da Receita Orçamentária, e

CONSIDERANDO outros encargos com a instalação da Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-Lei Municipal nº 222, de 07 de março de 1.969, que instituiu na área municipal isenção para as emprêsas ou profissionais autônomos sôbre Serviço de Qualquer Natureza.

TRANSPORTE DO DECRETO-LEI Nº 249/11/12/69

Art. 2º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratam Sampaio -
SECRETÁRIO